

CÓPIA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CI N.º 377/2023/SAL

Cuiabá, 28 de julho de 2023.

**DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
P/: GABINETE DO VEREADOR DÍDIMO VOVÔ**

Prezado Vereador,

Comunico a Vossa Senhoria, a prejudicialidade do **Processo n.º 23695/2023** que: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O "PROGRAMA IDADE CERTA", DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O projeto em comento está **PREJUDICADO**, em razão da existência de proposta de lei análoga, que originou a seguinte legislação:

Lei n.º 6907/2023, que: **"INSTITUI O "PROGRAMA ATIVA IDADE", DESTINADO A ESTIMULAR A REINserÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Cumprе ressaltar que o prejuízo de tal propositura dá-se em razão do que menciona o Art. 160, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, *In Verbis*:

Art. 160. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada mediante proposta inscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;

(...)

§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Atenciosamente,


**ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**

